



CONTRATO DE GESTÃO Nº 003.06/2023-01

CONTRATO DE GESTÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA, E DO OUTRO LADO A EMPRESA QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL, NA FORMA DA LEI MUNICIPAL Nº 003/2021, PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE GESTÃO PACTUADA, VISANDO A GARANTIA DE SUPORTE ÀS AÇÕES E SERVIÇOS DE APOIO ESCOLAR, EM UNIDADES ESCOLARES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA

Pelo presente instrumento, de um lado a Prefeitura Municipal de Itapipoca, pessoa Jurídica de direito público, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA, com sede na Rua Inocêncio Braga, nº 301, Centro, município de Itapipoca-CE, CEP 62.500-007, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.023.590/0001-39, neste ato representada pelo Secretário Executivo da Educação Básica e Ordenador de Despesas da Secretaria de Educação Básica, Heloilson Oliveira Barbosa, portador do RG nº 2001020054539- SSP-CE, inscrito no CPF sob o nº 695.728.523-53, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, o **INSTITUTO DE APOIO À TECNOLOGIA, EDUCAÇÃO, GESTÃO E INOVAÇÃO-ITG**, endereço: Av. Desembargador Moreira nº 2020, Sala 409, Bairro: Aldeota, Cep 60.170-002, Fortaleza-Ce, neste ato representado pela Sra. Maria Helena Rodrigues de Lima, portador(a) do RG nº 98002439876, inscrito (a) no CPF sob o nº 626.993-773-68, doravante denominado CONTRATADO, com base no Processo Administrativo nº 003.06/2023 e tendo em vista o que dispõe a Lei Municipal, nº 003, de 14 de janeiro de 2021 e o Decreto Municipal (DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO) nº 28/2021, de 08 de fevereiro de 2021, combinada com o artigo 24, inciso XXIV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, RESOLVEM celebrar o presente CONTRATO DE GESTÃO com vistas a contratação de Organização Social, assim qualificada na forma da Lei Municipal nº



003/2021, para celebração de Contrato de Gestão pactuada, visando a garantia de suporte às ações e serviços de apoio escolar, em unidades escolares da secretaria de Educação Básica do Município de Itapipoca, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- O presente CONTRATO tem por objeto a Gestão Pactuada das ações e serviços de apoio escolar em unidades escolares da Secretaria Municipal de Educação Básica do município de Itapipoca-Ce, especificadas no Edital de Comunicado de Interesse Público nº 003.06/2023/SME, para a implantação e implementação de políticas administrativas no âmbito educacional definidas pelo CONTRATANTE nas Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino constantes do Anexo I.

1.2- O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com a eficácia e a qualidade requeridas pela Secretaria Municipal de Educação Básica do município de Itapipoca.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

2.1- Em cumprimento às suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes das especificações técnicas, nos Anexos e daquelas estabelecidas na legislação, bem como nos Diplomas Federal, Estadual e Municipal que regem a presente contratação, as seguintes cláusulas:

2.2. Manter durante toda execução do contrato, as mesmas condições de habilitação exigidas quando do processo seletivo;

2.3. Prestar os serviços de apoio escolar, especificados no Anexo I - Termo de Referência;

2.4. Executar todas as atividades e/ou serviços auxiliares descritos e caracterizados no Anexo I – do Edital de Comunicação de Interesse Público e na Proposta de Trabalho – Técnica e Financeira apresentada pela CONTRATADA, zelando pela boa qualidade das ações e serviços ofertados e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades, com a vinculação obrigatória dos recursos ao cumprimento dos objetivos, metas e prazos previstos, em consonância com as demais cláusulas e condições estabelecidas neste CONTRATO DE GESTÃO PACTUADA;

2.5. Observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações, diretrizes e as políticas públicas na área de Educação advindas do CONTRATANTE;

2.6. Utilizar os bens materiais e recursos humanos custeados por este CONTRATO DE GESTÃO PACTUADA exclusivamente na execução do seu objeto;



2.7. Conferir o inventário dos bens móveis e imóveis permanentes, que será apresentado no ato da assinatura do Termo de Permissão dos Bens Imóveis e Móveis. Deverá, ainda, apresentar relatórios trimestrais, por meio de arquivo digital, com as especificações de todos os bens que lhe foram permitidos para uso, bem como dos adquiridos com recursos oriundos do CONTRATO DE GESTÃO PACTUADA, observando as normas de gestão de patrimônio editadas pelo CONTRATANTE;

2.8. Administrar os bens móveis cujo uso lhe foram permitidos, em conformidade com o disposto no respectivo Termo de Permissão, até sua restituição ao CONTRATANTE;

2.9. Adotar todos os procedimentos necessários para a imediata patrimonialização pública dos bens, móveis e imóveis, adquiridos com recursos oriundos deste CONTRATO DE GESTÃO PACTUADA;

2.10. A patrimonialização, a que se refere o item anterior, se efetivará por meio de tombamento dos bens móveis e imóveis no setor competente da Secretaria Municipal de Administração;

2.11. Comunicar, ao CONTRATANTE, através da Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Avaliação - CAFA todas as aquisições de bens móveis que forem realizadas ou doações que forem recebidas, devendo a respectiva titularidade ser transferida de imediato ao município;

2.12. Disponibilizar ao CONTRATANTE, para que sejam incorporados ao seu patrimônio, nas hipóteses de sua extinção/dissolução ou desqualificação, as doações e os legados eventualmente recebidos em decorrência das atividades executadas neste CONTRATO DE GESTÃO PACTUADA, bem como todos os excedentes financeiros gerados ao longo de sua execução, nos termos do inciso I do art. 3º, alínea c) do Decreto Municipal nº 028/2021;

2.13. Pôr à disposição do CONTRATANTE para que sejam revertidos ao seu patrimônio, nas hipóteses de desqualificação ou extinção da entidade e de rescisão deste CONTRATO DE GESTÃO PACTUADA, os bens permitidos ao uso, bem como o saldo de quaisquer dos recursos financeiros recebidos do CONTRATANTE em decorrência do CONTRATO DE GESTÃO PACTUADA, nos termos do inciso I do art. 3º, alínea c) do Decreto Municipal nº 028/2021;

2.14. Os bens móveis permitidos em uso poderão ser alienados, mediante autorização e com controle patrimonial direto pelo CONTRATANTE, devendo os recursos advindos dessas alienações serem aplicados na execução do CONTRATO DE GESTÃO PACTUADA;

AB



- 2.15. A CONTRATADA poderá, a qualquer tempo e mediante justificativa, propor devolução de bens cujo uso lhe foram permitidos, e que não mais sejam necessários ao cumprimento das metas pactuadas;
- 2.16. Prover os serviços e equipamentos especificados na Proposta de Trabalho – Técnica e Financeira apresentada pela CONTRATADA, garantindo o bom andamento das atividades educacionais e auxiliares nas unidades escolares sob seu gerenciamento;
- 2.17. Manter todos os equipamentos, mobiliário e utensílios necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso;
- 2.18. Adquirir todo o material de consumo e peças de reposição dos bens que utilizar na execução dos serviços educacionais e auxiliares;
- 2.19. Manter limpos e conservados todos os espaços internos e externos das unidades escolares sob o seu gerenciamento, incluindo área de terreno não construída;
- 2.20. Ofertar as atividades de apoio nas unidades escolares indicadas no Termo de Referência, Anexo I do Edital de Comunicação de Interesse Público, parte integrante desse processo;
- 2.21. Liberar as dependências das unidades escolares para atividades da comunidade escolar, autorizadas pelo Conselho Escolar, com comunicação imediata ao CONTRATANTE, sendo vedada a cobrança de qualquer taxa ou contraprestação;
- 2.22. Publicar em Diário Oficial, no prazo máximo de 90 (noventa) dias úteis contados da outorga deste CONTRATO DE GESTÃO PACTUADA, regulamento próprio contendo os procedimentos que, com recursos provenientes do CONTRATANTE, serão adotados nas alienações, aquisições de bens e contratações de obras e serviços, bem como para a admissão de pessoal, observados os princípios da impessoalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade e do julgamento objetivo;
- 2.23. O regulamento, tratado no item anterior, deverá atentar ao disposto no inciso IV, do art. 53º, do Decreto Municipal nº 028/2021 e deverá vedar situações de nepotismo tanto em relação à admissão de pessoal, quanto no que diz respeito à celebração de negócios com pessoas jurídicas;
- 2.24. Contratar empregados e empresas prestadoras de serviços em conformidade com as leis trabalhistas e com o direito civil, devendo ser conduzida de forma pública, objetiva e impessoal, com observância aos princípios previstos no caput do art. 37 da Constituição Federal e nos termos dos regulamentos próprios de cada entidade.

[Assinatura]



- 2.25. A Contratação de empregados de que dispõe o artigo anterior, deverá ser realizada por meio de processo seletivo, sob regime de CLT, e em quantidade necessária e condizente ao adequado cumprimento dos serviços inerentes à gestão de uma ou mais unidades escolares, de acordo com as previsões do Edital de comunicado de Interesse Público que é parte integrante deste processo;
- 2.26. Disponibilizar recursos humanos com perfil profissional compatível e regularmente treinado e capacitado segundo Proposta Técnica apresentada pela CONTRATADA, no prazo máximo de 15 dias, contados da outorga deste CONTRATO DE GESTÃO PACTUADA, para exercer as atividades de sua responsabilidade, com observância das disposições constantes em regulamento próprio para a admissão de empregados;
- 2.27. Quando da contratação de consultoria, a OS deverá justificar tecnicamente a necessidade dos serviços, evidenciando que não executa serviço semelhante, devendo a referida contratação ser previamente autorizada pelo Gestor do Contrato.
- 2.26. Manter, em seu quadro, os profissionais da Educação administrativos, pertencentes ao quadro efetivo do CONTRATANTE, que por interesse da CONTRATANTE ou por manifestação do servidor permanecer na unidade escolar sob gerenciamento da CONTRATADA;
- 2.27. Garantir o preenchimento dos postos de trabalho necessários à execução das atividades, independentemente de férias de pessoal e das demais ausências previstas na legislação vigente;
- 2.28. Responsabilizar-se integralmente pelo pagamento de remuneração e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros, resultantes da execução do objeto deste CONTRATO DE GESTÃO PACTUADA, observados os limites e critérios para a despesa com remunerações e vantagens de qualquer natureza a dirigentes e empregados, respeitados os valores praticados pelo mercado, na região e setor correspondentes a sua área de atuação conforme disposições os incisos V e X do art. 53º, do Decreto Municipal nº 028/2021;
- 2.29. Garantir o pagamento do piso salarial dos empregados celetistas, profissionais administrativos, observando a aplicação do índice de reajuste anual do piso salarial;
- 2.30. Observar fielmente a legislação trabalhista, bem como manter em dia o pagamento das obrigações tributárias e previdenciárias relativas aos seus empregados e prestadores de serviços, com o fornecimento de certidões de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista, sempre que solicitadas pelo CONTRATANTE;



- 2.31. Cumprir a programação anual de formação continuada, a ser ofertada pela Organização Social para os recursos humanos, conforme Proposta Técnica apresentada pela CONTRATADA;
- 2.32. Cumprir rigorosamente as normas do Serviço Especializado de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, de acordo com a legislação;
- 2.33. Fornecer os equipamentos de proteção individual e coletivo que se mostrarem necessários ao desempenho das atividades objeto deste CONTRATO DE GESTÃO PACTUADA;
- 2.34. Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade dos recursos humanos, por meio de registro de ponto e de frequência, preferencialmente por meio eletrônico;
- 2.35. Manter, durante a execução deste CONTRATO DE GESTÃO PACTUADA, estrutura compatível com as obrigações trabalhistas assumidas, bem como todas as condições exigidas e demonstradas no procedimento de Comunicado de Interesse Público;
- 2.36. Manter, durante a execução deste CONTRATO DE GESTÃO PACTUADA, as certificações e capacitações técnicas do Corpo Deliberativo/Administrativo e Diretivo, da instituição, bem como do Corpo Técnico, atuante direto no CONTRATO DE GESTÃO PACTUADA, de acordo com o apresentado na Proposta Técnica;
- 2.37. Manter, em perfeitas condições de uso e conservação, os equipamentos e instrumentos necessários à gestão das atividades e/ou serviços, permitidos pelo CONTRATANTE;
- 2.38. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás, junto às repartições competentes, que eventualmente se fizerem necessárias a regular execução das atividades e/ou serviços constantes deste CONTRATO DE GESTÃO PACTUADA;
- 2.39. Apresentar, a prestação de contas e relatórios referente às atividades desenvolvidas pela OS, de acordo com o tipo de atividade e o período de acompanhamento previsto no plano de trabalho (trimestral, semestral ou anual) e nos anexos deste CONTRATO DE GESTÃO PACTUADA à Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Avaliação - CAFA, instituída pelo CONTRATANTE;
- 2.40. Empregar a logomarca da Secretaria Municipal de Educação Básica e do Município de Itapipoca, para utilização em todos os signos identificadores, tais como placas, cartazes, documentos oficiais e outros;
- 2.41. Responsabilizar-se pelo pagamento, com recursos próprios da entidade, de compensações, reparações e indenizações de qualquer ordem (danos morais, materiais



e outros), decorrentes de ação ou omissão, dolosa ou culposa (negligência, imprudência ou imperícia), que seus agentes causarem aos destinatários dos serviços, inclusive por falhas relativas à sua prestação, nos termos do art. 14 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), quando aplicável, ou a terceiros, sem prejuízo das demais combinações legais e contratuais cabíveis. As intercorrências deverão ser comunicadas imediatamente ao CONTRATANTE;

2.42. Acolher os destinatários das atividades objeto deste CONTRATO DE GESTÃO PACTUADA (pais, alunos, outros responsáveis e demais agentes da comunidade escolar) com dignidade, cortesia e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços de relevância pública, com observância das legislações especiais de proteção ao idoso, Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003; à criança e ao adolescente, Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990; e a pessoa com necessidades especiais, Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989;

2.43. Manter em local visível ao público, nas instalações e/ou dependências físicas da unidade escolar, placa indicativa do endereço e telefone em que os usuários do serviço público de educação e/ou seus responsáveis possam apresentar reclamações, críticas e/ou sugestões às atividades ofertadas pela CONTRATADA;

2.44. Realizar periódica pesquisa de satisfação junto aos destinatários dos serviços, objeto deste CONTRATO DE GESTÃO PACTUADA, com envio semestral de seus resultados ao CONTRATANTE;

2.45. Publicar, anualmente, os demonstrativos contábeis e o relatório de execução do presente CONTRATO DE GESTÃO PACTUADA, bem como o balanço anual da CONTRATADA, no Diário Oficial do Município de Itapipoca;

2.46. Fornecer prontamente, todas as informações e esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE e pelo Conselho Escolar, por meio da Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Avaliação - CAFA e/ou demais órgãos e/ou entidades encarregados do controle, da fiscalização e da regulação, relativo às atividades, operações, contratos, documentos, registros contábeis e demais assuntos que se mostrarem pertinentes;

2.47. Contratar empresa de auditoria independente para auditar ou emitir relatórios especiais sobre as suas atividades e contas, observando as Normas Brasileiras de Contabilidade - NBC, que deverá compor a prestação de contas da CONTRATADA. O custo desse serviço deverá estar contemplado na proposta financeira inicialmente apresentada.



2.48. Permitir o livre acesso de pessoal especialmente designado pelo CONTRATANTE (Comissões, Grupos de Trabalho ou Unidades Organizacionais), pelo Conselho Escolar, pelos órgãos de controle interno e externo, aos livros contábeis, papéis, documentos e arquivos sobre as atividades e operações objeto deste CONTRATO DE GESTÃO PACTUADA, quando em missão de fiscalização, controle, avaliação ou auditoria;

2.49. Restituir, à conta do CONTRATANTE, o valor repassado, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável, contados da data do seu recebimento, quando evidenciada na análise da prestação de contas que as despesas realizadas não foram condizentes com o CONTRATO DE GESTÃO PACTUADA ou não forem regularmente comprovadas;

2.50. Movimentar os recursos financeiros transferidos pelo CONTRATANTE para a execução do objeto deste CONTRATO DE GESTÃO PACTUADA em contas correntes bancárias específicas e exclusivas, de acordo com as regras de Administração Financeira e Contratos no âmbito do Governo do Município de Itapipoca, de modo que os recursos transferidos não sejam confundidos com os recursos oriundos de outros projetos, conforme normatização do CONTRATANTE, sob pena de aplicação de multa de 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor deste contrato, do saldo não atendido do Contrato de Gestão PACTUADA.

2.51. Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este CONTRATO DE GESTÃO PACTUADA, pelo prazo de 05 anos, contados da aprovação das contas pelo Tribunal de Contas do Estado;

2.52. Comunicar, imediatamente, ao CONTRATANTE e à Procuradoria Geral do município, o recebimento de quaisquer demandas judicial que figure como parte, com o encaminhamento a este último órgão das informações, dos dados e documentos requisitados para a defesa dos interesses do Município de Itapipoca, em juízo ou fora dele, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e criminal daquele que deixar de fazê-lo.

2.52.1. Também deverão ser encaminhadas à CONTRATANTE as solicitações e/ou notificações extrajudiciais, que versem sobre fatos ocorridos relacionados às unidades escolares sob seu gerenciamento, anteriormente ou posteriormente à celebração do presente CONTRATO DE GESTÃO PACTUADA;

2.52.2. A CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA a provisão de demandas judiciais específicas, cujos valores serão objeto de aditivo caso essas despesas extrapolem o valor do contrato.

[Assinatura]



- 2.53. Responsabilizar-se pela exatidão de todos os dados e informações que vier a fornecer ao CONTRATANTE, sendo a inexatidão de referidas informações e/ou dados, será considerada infração a este CONTRATO DE GESTÃO PACTUADA, a ser avaliada a penalidade pela Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Avaliação - CAFA;
- 2.54. Enviar mensalmente, em 03 (três) vias, por meio de mídia digital, os registros relativos a todas as despesas realizadas, assim que forem pagas, objetivando o controle de custos efetivos e a devida fiscalização, por meio da Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Avaliação - CAFA;
- 2.55. Fornecer, todas as informações que o CONTRATANTE solicitar sobre as ações a serem implementadas, bem como sobre os resultados alcançados durante a vigência deste CONTRATO DE GESTÃO PACTUADA, que seja de seu conhecimento e/ou posse;
- 2.56. Sugerir alterações ou ações ao CONTRATANTE, visando atingir os objetivos deste CONTRATO DE GESTÃO PACTUADA;
- 2.57. Garantir aos alunos o acesso gratuito às ações e atividades descritas no objeto deste CONTRATO DE GESTÃO PACTUADA, sendo vedada a cobrança de quaisquer contribuições ou taxas, em conformidade com o inciso IV do art. 206 da Constituição Federal;
- 2.58. Colaborar e/ou auxiliar a execução de programas e/ou projetos educacionais implementados nas unidades escolares pela SME e/ou em parceria com o Governo Federal e/ou outros parceiros;;
- 2.59. Atuar de forma isenta de qualquer influência partidária, religiosa e/ou filosófica, de acordo com a Constituição Federal;
- 2.60. Garantir o apoio ao amplo acesso ao direito à educação, abstendo-se de quaisquer condutas restritivas, tais como a imposição de suspensão da unidade escolar e/ou das salas de aulas;
- 2.61. Tomar conhecimento dos contratos, convênios ou outros instrumentos firmados pelo CONTRATANTE, manifestando-se quanto ao interesse em mantê-los, excetuados os convênios celebrados com o FNDE/MEC e outros entes públicos;
- 2.62. Havendo interesse em manter os contratos, e/ou outros instrumentos, conforme mencionado no item anterior, a CONTRATADA deverá avaliar a possibilidade de assumi-lo(s), transferindo-o(s) para o seu nome;
- 2.63. Aderir, implantar e/ou alimentar os sistemas informatizados de gestão escolar e/ou contábil, disponibilizados ou indicados pelo CONTRATANTE;

[Assinatura]



- 2.64. Empreender meios de obter receitas próprias, complementares aos recursos financeiros transferidos pelo CONTRATANTE, para serem aplicadas no melhoramento das unidades escolares sob seu gerenciamento, submetendo a implementação destas previamente ao CONTRATANTE para sua aquiescência;
- 2.65. A movimentação e aplicação dos recursos oriundos do item anterior, será por meio de conta bancária específica e exclusiva, de modo que não sejam confundidas com os recursos provenientes de outras fontes, e cujos extratos de movimentação mensal e balancetes consolidados, da totalidade das despesas e receitas por fontes e categorias, deverão ser encaminhados mensalmente à Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Avaliação - CAFA para análise;
- 2.66. A CONTRATADA não poderá utilizar, como sede da instituição, os espaços integrantes do patrimônio imobiliário do Município de Itapipoca, nem utilizar recursos oriundos deste CONTRATO DE GESTÃO PACTUADA para manutenção da sede em outro local, que estejam fora do custo compartilhado;
- 2.66. Cumprir todas as obrigações descritas na Proposta de Trabalho - Técnica e Financeira apresentada pela CONTRATADA;
- 2.67. Instalar centros de custos nos contratos de gestão relativos às unidades, para servir de subsídio à tomada de decisão, com a emissão de relatórios informativos a respeito do desempenho dos vários setores das unidades objeto do contrato de gestão, visando otimizar as operações para que se tenha o controle do custo de cada atividade realizada;
- 2.68. Proceder com a abertura de filial da Organização Social no Município de Itapipoca, quando necessário
- 2.69. As contratações de terceiros para compras, obras e serviços devem, preferencialmente, ser realizadas com fornecedores locais quando houver disponibilidade de fornecimento e preço compatível com o mercado;
- 2.70. Realizar atendimento indiferenciado aos usuários dos serviços objeto do contrato de gestão;
- 2.71. Adotar práticas de planejamento sistemático das ações da Organização Social, mediante instrumentos de programação, orçamento, acompanhamento e avaliação de suas atividades, de acordo com as metas pactuadas;
- 2.72. Especificar o programa de trabalho proposto pela Organização Social, estipular as metas a serem atingidas os respectivos prazos de execução, bem como os critérios

Handwritten signature



objetivos de avaliação de desempenho, inclusive mediante indicadores de qualidade e produtividade;

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

3.1. Para a execução do objeto do presente CONTRATO DE GESTÃO PACTUADA, o CONTRATANTE obriga-se a:

3.1.1 Efetuar repasses mensais conforme desembolso financeiro previsto no plano de Trabalho;

3.1.2 Prestar ao CONTRATADO o apoio pedagógico e administrativo necessários para o alcance do objeto deste CONTRATO DE GESTÃO PACTUADA, desde que não acarrete em ônus financeiro extra ao CONTRATANTE;

3.1.3 Acompanhar, monitorar e avaliar a execução deste CONTRATO DE GESTÃO PACTUADA;

3.1.4 Permitir, conforme o caso e a necessidade, o uso de bens móveis e imóveis mediante a edição do correspondente Termo de Permissão, para utilização exclusiva na execução do objeto deste CONTRATO DE GESTÃO PACTUADA, observado o seguinte:

3.1.4.1.A Permissão de Uso de Bem Imóvel refere-se ao prédio em que está sediada a unidade escolar e aos móveis nele existentes, contemplada por este CONTRATO DE GESTÃO PACTUADA;

3.1.4.1.A Permissão de Uso de Bem Imóvel e Móveis deverá ser precedida de vistoria realizada pela Secretaria Municipal de Educação Básica mediante relatório e memorial descritivo do prédio, por meio de procedimento próprio, acompanhado do inventário dos bens móveis.

3.2. Efetuar pagamento ou ressarcir a CONTRATADA por eventuais desembolsos que essa seja obrigada a realizar, em cumprimento de condenações transitadas em julgado, para o pagamento de dívidas líquidas e certas de natureza trabalhista, previdenciária, tributária ou comercial, provenientes de fatos geradores ocorridos anteriormente à data de celebração deste CONTRATO DE GESTÃO PACTUADA, e cuja responsabilidade venha a ser imputada à CONTRATADA, na qualidade de sucessora;

3.3. Manter, no sítio eletrônico do Portal de Transparência do Governo do Estado, dados sobre o presente CONTRATO DE GESTÃO PACTUADA, sua execução e avaliação para consulta, a qualquer tempo, por qualquer interessado;



- 3.4. Promover, de acordo com o art. 53º, inciso IX do Decreto Municipal nº 028/2021, a cessão de servidores públicos à CONTRATADA, observado o disposto no item 2.21 deste CONTRATO DE GESTÃO PACTUADA;
- 3.5. Responsabilizar-se pelo pagamento dos vencimentos dos servidores públicos do CONTRATANTE colocados à disposição da CONTRATADA;
- 3.6. Promover, em parceria com a CONTRATADA, a distribuição de alunos e turmas, tendo em vista a capacidade máxima de atendimento em sala de aula, estabelecida nos termos da legislação em vigor;
- 3.7. Articular-se com a CONTRATADA e a Comunidade Escolar, buscando o fortalecimento da Gestão Democrática, priorizando as ações de melhoria do ensino e a fiscalização da aplicação de recursos;
- 3.8. Acompanhar sistematicamente os indicadores de sucesso das ações executadas pela CONTRATADA, por meio dos dados a serem colhidos;
- 3.9. Articular-se com a CONTRATADA para implementar e fomentar a política de ingresso de novos alunos na Rede Estadual de Ensino, mediante atividades junto à Comunidade Escolar, mídia e outros meios afins, em estreita consonância com as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação Básica;
- 3.10. O Secretário da área fomentada deverá designar servidor para ser gestor do contrato e acompanhar a fiel execução de cada contrato de gestão, com as atribuições definidas no Capítulo VI do Decreto 028/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES MÚTUAS

Para a execução do objeto do presente CONTRATO DE GESTÃO PACTUADA, o CONTRATANTE e a CONTRATADA obrigam-se a:

- 4.1 Responsabilizar-se pelo acompanhamento dos estudantes na unidade escolar, devendo, obrigatoriamente, acionar os órgãos locais responsáveis pela garantia dos direitos da criança e do adolescente e de apuração de atos infracionais;
- 4.2 Instituir ações que garantam a presença dos alunos nas unidades escolares, nos turnos de atendimento, no período letivo previsto, e, se necessário, recorrendo a outras instâncias sociais;
- 4.3 Criar canais de participação e de compromisso para a execução integral deste CONTRATO DE GESTÃO PACTUADA, objetivando a divulgação da Política Educacional do Estado junto à Comunidade Escolar.

Handwritten signature



CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO, DA FISCALIZAÇÃO E DA AVALIAÇÃO

5.1. Por meio do Chefe do Poder Executivo, conforme Art. 48º do Decreto Municipal nº 028/2021, serão nomeados os membros da Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Avaliação - CAFA dos Contratos de Gestão Pactuada, composta por especialistas com comprovada capacidade e adequada qualificação, responsável por realizar a supervisão sistematizada das ações da Organização Social e seus resultados;

5.1.1. As atividades executadas pela CONTRATADA terão a parte contábil/financeira avaliada e fiscalizada pelo CONTRATANTE, sem prejuízo das sanções de controle e fiscalização das áreas de controle interno do Estado;

5.1.2. Caso sejam apuradas quaisquer despesas impróprias realizadas pela CONTRATADA, essa será notificada para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento, apresentar justificativas ou providenciar as regularizações;

5.1.3. Em casos que as justificativas apresentadas pela CONTRATADA dadas no item anterior não forem aceitas, será dado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de recurso endereçado ao CONTRATANTE;

5.1.4. Se indeferido o recurso, será formalizado um expediente para que se efetuem as penalidades cabíveis, a saber, restituição das despesas impróprias com recursos não oriundos da provisão deste contrato;

5.1.5. Serão consideradas impróprias as despesas que, além de ofenderem os princípios da legalidade, moralidade, economicidade, impessoalidade, boa-fé, probidade, eficiência, isonomia e publicidade não guardarem qualquer relação com os serviços prestados, como por exemplo: festas de confraternização de empregados, repasse de multas de trânsito, distribuição de brindes e custeio de atividades não condizentes com o objeto contratual.

5.2. Os resultados alcançados pela Organização Social deverão ser objeto de avaliação criteriosa da Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Avaliação - CAFA dos Contratos de Gestão Pactuada da Secretaria Municipal de Educação Básica, que norteará as correções que forem necessárias para garantir à plena eficácia do presente CONTRATO DE GESTÃO PACTUADA. O não atingimento das metas, conforme decorrências da avaliação, poderá ensejar a desqualificação de Entidade como Organização Social no Município de Itapipoca, conforme previsto no Art. 15, Seção VI do Decreto nº 028/2021;

[Assinatura]



- 5.3. Ao final de cada exercício financeiro a Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Avaliação - CAFA dos Contratos de Gestão, elaborará consolidação dos resultados obtidos do CONTRATO DE GESTÃO PACTUADA e encaminhará ao Titular da Secretaria Municipal de Educação Básica que, após ciência e aprovação, disponibilizará no portal de transparência;
- 5.4. O presente CONTRATO DE GESTÃO PACTUADA estará submetido aos controles externo e interno, ficando toda a documentação disponível a qualquer tempo sempre que requisitado;
- 5.5. A Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Avaliação - CAFA dos Contratos de Gestão exigirá a apresentação, pela CONTRATADA, ao término de cada exercício ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, de relatório pertinente à execução do CONTRATO DE GESTÃO PACTUADA, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro, assim como suas publicações no Diário Oficial do Município de Itapipoca;
- 5.6. A área de controle interno do Governo do Município de Itapipoca, a Superintendência de Coordenação e Supervisão de Contratos de Gestão e a Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Avaliação - CAFA dos Contratos de Gestão poderão exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, informações complementares e a apresentação de detalhamento de tópicos e informações constantes dos relatórios;
- 5.7. Os responsáveis pelo acompanhamento deste CONTRATO DE GESTÃO PACTUADA, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade, comprovada por meio de processo administrativo, na utilização de recursos ou bens de origem pública, comunicarão imediatamente ao Titular da Secretaria Municipal de Educação Básica, ocasião em que se dará ciência ao Tribunal de Contas do Estado e ao Ministério Público, para as providências cabíveis, sob pena de responsabilidade solidária;
- 5.8. Sem prejuízo da medida a que se refere o subitem anterior, quando assim exigir a gravidade dos fatos ou o interesse público, havendo indícios fundados de malversação de bens ou recursos de origem pública, os responsáveis pela fiscalização informarão imediatamente ao Secretário Municipal de Educação Básica que deverá representar à Procuradoria Geral, para que requeira ao juízo competente a decretação da indisponibilidade dos bens da entidade e o sequestro dos bens de seus dirigentes, bem como de agente público ou terceiro, que possam ter enriquecido ilicitamente ou causado



danos ao patrimônio público, devendo cientificar, além dos entes já previstos no item anterior, a Controladoria Geral do município;

5.9. A Prestação de Contas, a ser apresentada pela CONTRATADA trimestralmente ou a qualquer tempo, conforme recomende o interesse público, far-se-á por meio de relatório pertinente à execução deste CONTRATO DE GESTÃO PACTUADA, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhados dos demonstrativos financeiros referentes aos gastos e receitas efetivamente realizadas, disponibilizando a totalidade de seus registros contábeis, apresentando as demonstrações financeiras (balanço patrimonial, demonstração do resultado do período, demonstração das mutações do patrimônio líquido, demonstrações de fluxo caixa e notas explicativas), conforme Resolução CFC nº 1409/2012-ITG 2002 R1 e atualizações, além dos livros razão, diário do período e balancete devidamente responsável pelo contador responsável e apresentação de Certidão de Regularidade profissional;

5.10. A Controladoria Geral do município poderá realizar as atividades de auditoria aos serviços prestados.

5.11. Caberá à Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Avaliação – CAFA fiscalizar a Organização Social quanto ao pagamento de salários e recolhimento de encargos trabalhistas;

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1 A vigência do presente CONTRATO DE GESTÃO PACTUADA será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua outorga, podendo ser renovado por sucessivos períodos, desde que demonstrado o alcance das metas pactuadas, a adequação dos resultados e aprovação das prestações de contas pelo CONTRATANTE e Superintendência de Coordenação e Supervisão de Contratos de Gestão;

6.2 O CONTRATANTE e a CONTRADADA convencionam que, dentro do prazo de 01 (um) ano, a partir da assinatura deste contrato, será feita uma avaliação conjunta do desenvolvimento das ações previstas neste CONTRATO DE GESTÃO PACTUADA, quando será definida a sua continuidade ou não, tendo em vista as atividades a serem desenvolvidas, bem como os recursos existentes para o desenvolvimento das atividades no período posterior;

6.3 Fica pactuado que o CONTRATANTE, a qualquer momento, poderá rescindir o presente CONTRATO DE GESTÃO PACTUADA se, em nome do interesse público, verificar



o descumprimento de princípios basilares da Administração Pública, com a aplicação das penalidades previstas no presente CONTRATO DE GESTÃO PACTUADA, assegurando à CONTRATADA o direito ao contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SETIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1 Para executar o objeto deste CONTRATO DE GESTÃO PACTUADA, especificados no Edital de Comunicação de Interesse Público e na Proposta de Trabalho - Técnica e Financeira apresentada pela CONTRATADA, o CONTRATANTE repassará à CONTRATADA, nos prazos e condições constantes deste CONTRATO DE GESTÃO PACTUADA, a importância global estimada em R\$ 18.593.247,96 (Dezoito milhões e quinhentos e noventa e três mil, duzentos e quarenta e sete reais e noventa e seis centavos);

7.2 Essa importância poderá sofrer modificações, observando-se as disponibilidades financeiras de recursos alocados nos orçamentos dos anos subsequentes e a legislação estadual aplicável aos contratos de gestão;

7.3 Os recursos repassados à CONTRATADA, enquanto não utilizados, deverão ser aplicados em caderneta de poupança ou fundo de aplicação financeira composto majoritariamente por títulos da dívida pública, observado o disposto no item 7.7, devendo os resultados dessa aplicação ser revertidos exclusivamente ao cumprimento do objeto deste CONTRATO DE GESTÃO PACTUADA;

7.4 Na excepcionalidade da CONTRATADA suportar, com recursos próprios, despesas deste CONTRATO DE GESTÃO PACTUADA em virtude de atraso nos repasses previstos pelo CONTRATANTE, e tendo reconhecida as despesas efetivadas, desde que em montante igual ou inferior aos valores ainda não desembolsados e estejam previstas no plano de trabalho, a CONTRATADA terá direito ao reembolso, não podendo, nesse caso, depositar os recursos utilizados nas contas específicas e exclusivas de movimentação dos recursos financeiros transferidos pela contratante;

7.5 Sem prejuízo dos repasses efetuados pelo CONTRATANTE, a execução do presente CONTRATO DE GESTÃO PACTUADA, poderá ser implementada, complementar e suplementarmente, com recursos advindos de:

- a) Doações, legados, patrocínios, apoios e contribuições de entidades nacionais ou estrangeiras, públicas ou privadas;
- b) Rendimentos de aplicações de ativos financeiros;
- c) Outros ingressos, devidamente comunicados ao CONTRATANTE.



7.6 Poderá o CONTRATANTE, na vigência do presente CONTRATO DE GESTÃO PACTUADA, além dos valores mensalmente transferidos, conforme recomende o interesse público, mediante ato fundamentado da Secretaria Municipal de Educação Básica, repassar à CONTRATADA, recursos a título de investimento, para reforma e ampliação de estruturas físicas já existentes e aquisição de bens móveis complementares de qualquer natureza que se fizerem necessários para a execução do objeto deste CONTRATO DE GESTÃO PACTUADA, mediante termo aditivo específico;

7.7 Os repasses citados na cláusula anterior, serão efetuados pelo CONTRATANTE, mediante procedimento administrativo específico, onde serão descritas as justificativas e o detalhamento do aporte financeiro a ser realizado, podendo o repasse ser de valor total ou complementar ao investimento realizado pela própria CONTRATADA. O referido investimento complementar deve ser previamente aprovado pelo CONTRATANTE;

7.8 A CONTRATADA somente poderá movimentar e aplicar os recursos, que lhe forem repassados pelo CONTRATANTE, em instituições financeiras que possuam, na modalidade "moeda local de curto prazo", nota mínima "B", conforme classificação de risco atribuída pela agência de rating internacional Standard & Poor's, ou, em não havendo aquela, na modalidade "brA-3";

7.9 As contas bancárias, de movimentação e aplicação, a que se referem o item anterior, além de específicas e exclusivas, deverão fazer referência a este CONTRATO DE GESTÃO PACTUADA, de modo que não sejam confundidas com os recursos provenientes de outras fontes, e cujos extratos de movimentação mensal e balancetes consolidados, da totalidade das despesas e receitas por fontes e categorias, deverão ser encaminhados mensalmente à Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Avaliação - CAFA para análise;

7.9.1 Em relação às contas bancárias específicas do CONTRATO DE GESTÃO PACTUADA, a CONTRATADA deverá renunciar ao sigilo bancário, em benefício dos órgãos e das entidades de controle interno da Administração;

7.9.2 Os pagamentos a serem realizados pelo CONTRATANTE deverão ser efetivados por meio de contas correntes do favorecido em instituição bancária contratada para centralizar sua movimentação financeira.

7.10 A CONTRATADA deverá instituir e manter um fundo para provisionamento de despesas, a título de reserva técnica financeira constituído com recursos oriundos dos repasses feitos pelo CONTRATANTE, no montante de 3% do valor mensal repassado, para atendimento a situações emergenciais;

AB



7.11 Os recursos, mencionados no item anterior, deverão ser mantidos e aplicados em conta corrente aberta especificamente para esta finalidade, somente podendo ser movimentada por deliberação de três quartos dos membros do Conselho de Administração da CONTRATADA, seguido do autorizo do CONTRATANTE;

7.12 A CONTRATADA fica autorizada, com interveniência do CONTRATANTE, a celebrar ajustes com o Poder Público e a iniciativa privada, objetivando captar recursos para a execução do objeto deste CONTRATO DE GESTÃO PACTUADA. Os recursos captados pela CONTRATADA deverão ser utilizados complementarmente aos recursos repassados pelo CONTRATANTE;

7.13 É vedada a realização de despesas, à conta dos recursos oriundos do presente CONTRATO DE GESTÃO PACTUADA, a título de:

7.13.1. Taxa de administração, de gerência ou similar;

7.13.2. Publicidade, das quais constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal dos dirigentes da organização social, autoridades ou servidores públicos;

7.13.3. Destinação de recursos para publicidade de promoção institucional da organização social;

7.13.4. Pagamento de benefícios a empregados da CONTRATADA não contemplados no seu Plano de Cargos;

7.13.5. Pagamento de custos indiretos, relacionados à existência material da CONTRATADA na condição de entidade privada sem fins lucrativos;

7.14 Ao final do CONTRATO DE GESTÃO PACTUADA, depois de pagas todas as obrigações decorrentes da sua execução, eventual saldo financeiro remanescente deverá ser prontamente restituído ao CONTRATANTE;

7.15 Fica limitado em até 30% a celebração de contratos de prestação de serviços pela Organização Social com outros órgãos ou entidades públicas e privadas ou de outros instrumentos de parceria, e dentro de critérios já previstos deste contrato de gestão pactuada, desde que conduzida de forma pública, objetiva e impessoal.

7.16 As verbas oriundas do FNDE/MEC, auferidas pelo CONTRATANTE, poderão ser repassadas à CONTRATADA.

RS



CLÁUSULA OITAVA – DO REPASSE DE RECURSOS

8.1 O valor a ser repassado no CONTRATO DE GESTÃO PACTUADA, pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, será de R\$ 18.593.247,96 (Dezoito milhões e quinhentos e noventa e três mil, duzentos e quarenta e sete reais e noventa e seis centavos), sendo em 12 parcelas iguais de R\$ 1.549.437,33 (um milhão quinhentos e quarenta e nove mil duzentos e trinta e sete reais e trinta e três centavos), devendo o repasse ocorrer até o dia 25 de cada mês.

8.2 As despesas deste CONTRATO DE GESTÃO PACTUADA correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Programação Orçamentária: Unidade Orçamentária:

DOTAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESAS	FONTE DE RECURSOS	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
0601.12.361.0600.2009 - FUNDAMENTAL	33.90.39.00	1540000000	1.205.952,69	14.471.432,28
0601.12.365.0600.2012 - INFANTIL	33.90.39.00	1540000000	329.556,16	3.954.673,92
0601.12.366.0600.2014 - EJA	33.90.39.00	1540000000	13.928,48	167.141,76
VALOR TOTAL	-	-	-	R\$ 18.593.247,96

8.3 Para os próximos exercícios, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos orçamentos-programas, ficando o CONTRATANTE obrigado a apresentar, no início de cada exercício, a respectiva nota de empenho e, havendo necessidade, emitir nota de empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS HUMANOS

9.1 A CONTRATADA utilizará os recursos humanos necessários e suficientes para a execução deste CONTRATO DE GESTÃO PACTUADA, de acordo com o plano de gestão de recursos humanos apresentado na Proposta Técnica, considerando um modelo misto de trabalhadores, composto por servidores públicos do CONTRATANTE e por empregados contratados, em regime celetista, pela CONTRATADA, mediante processo seletivo;

9.2 Os empregados a serem contratados pela Organização Social deverão exercer efetivamente suas atividades laborais no Município de Itapipoca, não sendo permitido o

[Assinatura]



pagamento de remuneração a funcionário que desempenhe suas atividades em outra Unidade da Federação;

9.3 É vedado, à CONTRATADA, o pagamento de vantagem pecuniária permanente a servidor público a ela cedido, com recurso financeiro proveniente deste CONTRATO DE GESTÃO PACTUADA;

9.4 Aos servidores públicos do quadro de pessoal permanente do CONTRATANTE, colocados à disposição da CONTRATADA, serão garantidos todos os seus direitos e vantagens estabelecidos em lei. A cessão do servidor público à CONTRATADA não gera vínculo empregatício de qualquer natureza com essa, observada a possibilidade prevista no item 9.12;

9.5 A contratação de empregados e de prestadores de serviços por parte da CONTRATADA deverá obedecer às disposições de seu regulamento próprio, estabelecendo critérios de seleção de pessoal, conduzida de forma pública, objetiva e impessoal;

9.6 A CONTRATANTE, por meio da CAFA fornecerá instrumento de controle sistemático das despesas aplicadas nos recursos humanos, de acordo com os recursos deste CONTRATO DE GESTÃO PACTUADA.

9.7 A CONTRATADA deverá executar o Plano de Formação Continuada, conforme Proposta Técnica apresentada;

9.8 A CONTRATADA responderá pelas obrigações, despesas, encargos trabalhistas, tributários, securitários, previdenciários e outros, na forma da legislação em vigor, relativos aos empregados e prestadores de serviços por ela contratados, sendo-lhe defeso invocar a existência deste CONTRATO DE GESTÃO PACTUADA para eximir-se dessas obrigações ou transferi-las ao CONTRATANTE;

9.9 A CONTRATADA poderá utilizar, no máximo, 85% dos recursos públicos que lhe forem repassados com despesas de remuneração, encargos trabalhistas e vantagens de qualquer natureza, inclusive os percebidos pela Diretoria empregados;

9.10 O teto remuneratório, a título de proventos de qualquer natureza, a ser percebido pelos membros da Diretoria da organização social, estará limitado ao valor da remuneração do Titular da Secretaria Municipal de Educação Básica;

9.11 Caso a CONTRATADA possua mais de um CONTRATO DE GESTÃO PACTUADA firmado com o CONTRATANTE na qualidade de organização social da educação, para a apuração do limite constante no item 9.7, será considerado o somatório dos montantes percebidos em todos os contratos;

MS



9.12 Atendidos os requisitos previstos no artigo 18 – Do contrato de Gestão, deverá a CONTRATADA criar, para o Corpo Técnico e Diretivo, políticas remuneratórias vinculadas ao cumprimento das metas estipuladas, devendo a parte variável representar 30% da Remuneração Mensal prevista, conforme item III do ANEXO III – Sistemática de Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação.

9.13 O não atingimento das metas pactuadas poderá ensejar a aplicação de medidas preventivas, conforme descrito no item III do ANEXO III.

9.14 É vedada a contratação de servidores ou empregados públicos em atividade, ressalvados os casos em que houver previsão legal e compatibilidade de horário;

9.15 É vedada a existência na Diretoria da Organização Social, titulares de cargo em comissão ou função de confiança na Administração Pública, mandato no Poder Legislativo ou cargo de dirigente estatutário de partido político, ainda que licenciados;

9.16 É vedada a contratação de cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º grau, do Governador, Vice-Governador, de Secretários de Estado, de Presidentes de autarquias, fundações e empresas estatais, de Senadores e de Deputados federais e estaduais, Conselheiros do Tribunal de Contas, bem como de Diretores, estatutários ou não, da organização social, para quaisquer serviços relativos ao CONTRATO DE GESTÃO PACTUADA;

9.17 Empregados e prestadores de serviços remunerados pela CONTRATADA com recursos oriundos do CONTRATANTE, ou obtidos em decorrência deste CONTRATO DE GESTÃO PACTUADA, somente poderão exercer as suas respectivas atividades em execução do objeto do presente CONTRATO DE GESTÃO PACTUADA;

9.18 O CONTRATANTE fiscalizará o pagamento dos empregados admitidos pela CONTRATADA, visando aferir a compatibilidade da carga horária, o correto recolhimento dos valores dos encargos devidos, assim como evitar pagamentos em duplicidade;

9.19 A CONTRATADA não poderá dispor, a qualquer instituição pública ou privada, dos seus empregados contratados com recursos do presente CONTRATO DE GESTÃO PACTUADA.

9.20 Em caso de transgressão disciplinar dos servidores efetivos cedidos pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá comunicar o fato ao CONTRATANTE, no prazo de até 10 dias, para que esse tome as providências cabíveis ao caso, nos termos da legislação vigente;

9.21 Em caso de transgressão disciplinar de empregado da CONTRATADA, essa deverá observar as normas da Consolidação da Leis do Trabalho – CLT para o exercício do Poder



Disciplinar do Empregador, podendo o CONTRATANTE, caso tome conhecimento de fato praticado por empregado da CONTRATADA que atente aos princípios da Administração Pública, que promova apologia e/ou pratique fatos tipificados como crime ou promova ações que possam ser caracterizadas como ofensa aos agentes públicos do CONTRATANTE, exigir a demissão do empregado;

9.22 É obrigação da Organização Social manter todo o serviço de contabilidade e assessoramento jurídico referente ao contrato de gestão no Município de Itapipoca;

9.23 Poderá ocorrer retenção de valores contratuais em caso de inadimplemento de salários e encargos trabalhistas em valor suficiente para quitação do débito;

9.24 Os gastos com a força de trabalho das Organizações Sociais não deverão ser incluídos nas despesas de pessoal para fins de cálculo dos limites previstos da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

10.1 O presente CONTRATO DE GESTÃO PACTUADA poderá ser, a qualquer tempo, modificado pelas partes, em aspectos quantitativos ou qualitativos, por meio da celebração de aditivos, se identificado aumento de demanda ou necessidade de novos investimentos, ampliando o repasse de verbas para a execução do contrato de gestão e para modificação de seu objeto;

10.2 As alterações deverão contar com prévia justificativa por escrito, que conterá a declaração de interesse de ambos CONTRATANTES e autorização do Secretário Municipal de Educação Básica;

10.3 A alteração dos valores repassados poderá implicar na revisão das metas pactuadas, conforme os relatórios das avaliações anuais executadas pelo CONTRATANTE;

10.4 Por alterações quantitativas entendem-se as relativas à vigência do CONTRATO DE GESTÃO PACTUADA, bem como a Proposta de Trabalho – Técnica e Financeira apresentada pela CONTRATADA;

10.5 Por alterações qualitativas entendem-se: as, referentes ao atingimento de metas e objetivos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11. É facultado ao Poder Público e à Organização Social rescindir o contrato de gestão antes do prazo, por acordo entre as partes ou unilateralmente, nas seguintes hipóteses:

11.1 Pelo Poder Público:

Handwritten signature



11.1.1 Quando a Organização Social houver descumprido a legislação ou cláusulas contratuais, não sanando a falta em até 60 (sessenta) dias, contados da notificação do Poder Público, nas seguintes situações:

I – quando a aplicação das verbas transferidas pelo Poder Público ou a utilização de bens móveis ou imóveis, para outros fins que não o cumprimento do objeto do Contrato de Gestão;

II – quando a aquisição de bens ou contratação de serviços ocorrer em desconformidade com a legislação ou com as cláusulas contratuais;

III – quando o descumprimento das obrigações previstas no contrato de gestão não tenha sido sanado após notificação do Poder Público.

11.1.2 Em decorrência de insolvência civil da organização social ou de sua dissolução;

11.1.3 Por razões de interesse público justificadas e determinadas pelo chefe do Poder Executivo;

11.2 - pela Organização Social:

11.2.1 Quando houver atraso total, superior a 90 (noventa) dias, de valores devidos pelo Poder Público;

11.2.2 Pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e aceita pelo Poder Público, com notificação prévia de no mínimo 60 (sessenta) dias.

11.2.3 O descumprimento do contrato de gestão pela Organização Social, decorrente de atraso no repasse por parte do Poder Público, por prazo superior ao previsto no item 11.2.1, não configurará inadimplência e não poderá ensejar rescisão unilateral pelo Poder Público.

11.2.4 No processo de rescisão, a quitação das obrigações trabalhistas terá prioridade no uso da reserva técnica.

11.3 Durante a vigência deste CONTRATO DE GESTÃO PACTUADA, a CONTRATADA perder, por qualquer razão, a qualificação como Organização Social de Educação;

11.4 Não for apresentada a prestação de contas nos prazos determinados, salvo justificativa devidamente fundamentada, comprovada e aprovada pelo CONTRATANTE;

11.5 A CONTRATADA não atingir as metas previstas no CONTRATO DE GESTÃO PACTUADA;

11.6 Ocorrendo a rescisão unilateral deste CONTRATO DE GESTÃO PACTUADA ou em razão do término de vigência, a CONTRATADA não poderá mais fazer uso de quaisquer

Handwritten signature



informações, dados ou documentos, tecnologias, materiais, metodologias e sistemáticas de acompanhamento;

11.7 Verificada qualquer hipótese motivadora da rescisão do CONTRATO DE GESTÃO PACTUADA, o CONTRATANTE providenciará a imediata revogação do Termo de Permissão de Uso de Bens Imóveis e Móveis, não lhe cabendo direito a qualquer indenização ou retenção;

11.8 Por acordo firmado entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, atendido o interesse público em ato devidamente fundamentado, poderá também ser extinto o presente CONTRATO DE GESTÃO PACTUADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA TRANSPARÊNCIA DAS AÇÕES DA CONTRATADA

12.1 A CONTRATADA obriga-se a adotar ações de transparência, mantendo, em plataforma eletrônica todos os contratos e respectivos processos firmados com terceiros para execução de serviços ou aquisição de bens, objeto do contrato de gestão, entre os quais:

12.1.1. O CONTRATO DE GESTÃO PACTUADA e os seus eventuais aditivos;

12.1.2. Seu Estatuto Social, Organograma, Endereço, constando inclusive e-mail, telefone e horário de atendimento;

12.1.3. Os avisos e editais de aquisições e contratações de bens e serviços, alienações, os respectivos resultados e com os contratos firmados, se for o caso;

12.1.4. Seus registros contábeis, balanços, balancetes e demais demonstrativos contábeis, mensais e anuais ou de outras periodicidades;

12.1.5. Relatórios mensais e anuais de suas ações e atividades e outros que tenham produzido;

12.1.6. Atas de suas reuniões, que tenham relação com este CONTRATO DE GESTÃO PACTUADA;

12.1.7. Avisos de seleção pública relativos à contratação de pessoal, com critérios técnicos e objetivos para o recrutamento de empregados;

12.1.8. Resultados do processo seletivo simplificado, com os nomes dos aprovados;

12.1.9. Relação mensal dos servidores públicos cedidos pelo CONTRATANTE;

12.1.10. Relação mensal dos servidores públicos que foram devolvidos ao CONTRATANTE;

12.1.11. Respostas às perguntas mais frequentes – FAQ;



12.11.12. Interpelações e questionamentos acerca das atividades e/ou serviços executados pela CONTRATADA, formulados por autoridades ou cidadãos, deverão ser respondidas, observado o fluxo determinado pela Ouvidoria do Município de Itapipoca;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PARTES INTEGRANTES DO CONTRATO DE GESTÃO PACTUADA

13.1 Integram o presente CONTRATO DE GESTÃO PACTUADA:

- 13.1.1 Anexos Técnicos do Edital de Seleção nº 003.06/ 2023/SME;
- 13.1.2 Proposta de Trabalho –Técnica e Financeira apresentada pela CONTRATADA;
- 13.1.3 Termo de Permissão de Uso de Bens Imóveis e Móveis.

13.2 O Termo de Permissão de Uso de Bens Imóveis e Móveis serão elaborados a posteriori, em autos apartados, para cada uma das unidades escolares.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

14.1. A CONTRATADA é responsável pela indenização de danos decorrentes de ação, ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem aos usuários das unidades escolares pelas quais é responsável, bem como aos bens públicos móveis e imóveis os quais lhe foram permitidos o uso, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis. O ressarcimento desses danos deverá ser custeado com recursos próprios da entidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

15.1. A inobservância, pela CONTRATADA, de cláusula ou obrigação constante deste CONTRATO DE GESTÃO PACTUADA ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o CONTRATANTE, garantido o contraditório e ampla defesa, aplicar as penalidades abaixo:

- I - advertência;
- II - multa de mora no valor de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato de Gestão ou, se for o caso, do saldo não atendido do Contrato de Gestão;
- III - multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato de Gestão ou do saldo não atendido do Contrato de Gestão, conforme o caso, e, respectivamente, nas hipóteses de descumprimento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de rescisão por culpa da contratada;



IV – impedimento de celebrar Contrato de Gestão previsto nesta Lei no âmbito da Administração Pública Municipal, por um período de 02 (dois) anos;

V – desqualificação no Município de Itapipoca.

15.2. A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato motivador, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas de sua ocorrência, sendo necessária a notificação dessas penalidades à CONTRATADA, que terá o prazo de 15 dias para interpor recurso.

15.3. A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito do CONTRATANTE exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para o CONTRATANTE, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

15.4. A multa poderá ser descontada do valor do repasse mensal e/ou de outros pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal à Organização Social, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA INTERVENÇÃO DO MUNICIPIO NA GESTÃO COMPARTILHADA

16.1. Na hipótese de risco à população quanto à continuidade das atividades envolvidas neste CONTRATO DE GESTÃO PACTUADA, poderá a CONTRATANTE assumir imediatamente a execução desses serviços;

16.2. Acontecendo o previsto no Art. 54º - Seção III – Da Intervenção, todas as despesas e custos decorrentes da intervenção passarão a ser de responsabilidade da CONTRATANTE, até que a intervenção seja suspensa, quando a situação emergencial for superada e/ou regularizada, com a volta da própria CONTRATADA, se for o caso, ou com a contratação de outra Organização Social para substituí-la.

16.3. A intervenção se realizará no tocante às questões técnicas, assistenciais, administrativas e financeiras, visando manter a conformidade dos atos administrativos e o cumprimento das obrigações pactuadas e imprescindíveis à devida prestação dos serviços públicos transferidos.

16.4. A intervenção será feita através de Decreto do Prefeito Municipal de Itapipoca, conforme o indicado no § 1º do Art. 54º do Decreto Municipal nº 028/2021, que indicará o interventor e mencionará os objetivos, limites e duração, a qual não ultrapassará 180 (cento e oitenta) dias.



16.5. Enquanto durar a intervenção, os atos praticados pelo interventor deverão seguir todos os procedimentos legais que regem a Administração Pública Municipal, cabendo ao interventor, no ato exercício de suas atribuições a prática de todos e quaisquer atos inerentes à intervenção, entre outros:

- I – adotar medidas de ordem técnica, assistencial e administrativa necessárias à manutenção e pleno funcionamento dos serviços transferidos, nos moldes acordados no referido contrato de gestão;
- II – emitir relatório de intervenção contendo o diagnóstico situacional dos serviços transferidos e os atos de intervenção, e, quando cabíveis, as medidas de ordem técnicas, administrativas e financeiras necessárias ao pleno e hígido funcionamento dos serviços;
- III – exigir todas as informações contábeis e financeiras, inclusive requisitar saldos e extratos bancários diários das contas vinculadas, do período correspondente aos contratos de gestão;
- IV – autorizar, previamente, toda e qualquer ordenação de despesa e movimentação financeira pela Organização Social contratada;
- V – determinar, quando necessário, que a Organização Social contratada proceda à rescisão e à suspensão de contratos, podendo, ainda, suspender pagamentos a fornecedores e a prestadores de serviço de qualquer natureza;
- VI – exigir do representante da Organização Social contratada que apresente relatório patrimonial, financeiro e inventário de bens e equipamentos das unidades objeto do contrato;
- VII – solicitar servidores, insumos, serviços e informações de outras repartições públicas para o pleno desempenho das suas funções de interventor e das atividades previstas no contrato de gestão;
- VIII – determinar, quando necessário, que a Organização Social contratada proceda à contratação, ao afastamento temporário ou ao desligamento de empregados.

16.6 O interventor poderá delegar atribuições específicas de sua missão a auxiliares, individualmente ou em conjunto.

16.7 Decretada a intervenção, o Secretário Municipal de Educação Básica a quem compete à supervisão, fiscalização e avaliação da execução de Contrato de Gestão deverá, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da publicação do ato respectivo, instaurar procedimento administrativo e instituir Comissão Especial para apurar as causas determinantes da medida e definir responsabilidades, assegurado o direito de ampla defesa.



16.7.1 Este procedimento administrativo terá como objetivo auditar as contas relativas aos contratos dos serviços transferidos sob intervenção, visando cruzar as movimentações bancárias com as devidas comprovações fiscais, analisar a razoabilidade dos custos das despesas com as comprovações dos serviços e analisar a constituição do passivo dos contratos.

16.7.2 O procedimento será iniciado tendo por base as prestações de contas já apresentadas ao longo da vigência dos contratos de gestão, podendo ser requisitado qualquer documentação, já apresentada ou complementar, bem como esclarecimentos às Organizações Sociais contratadas.

16.7.3 Ao final da instrução processual, compete à Comissão Especial a elaboração de relatório de análise dos contratos auditados e, sendo o caso de serem apontadas irregularidades, deverá indicar as penalidades cabíveis de acordo com a gravidade do apurado, em consonância ao delimitado nos respectivos Contratos de Gestão.

16.7.4 Relatório final emitido pela comissão processante será submetido à homologação pelo Secretário Municipal de Educação Básica a quem compete a supervisão, fiscalização e avaliação da execução de Contrato de Gestão.

16.7.5 A decisão referida no parágrafo anterior poderá ser objeto de recurso administrativo de reconsideração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis de sua ciência por parte da Organização Social contratada, devendo o Secretário Municipal de Educação Básica a quem compete a supervisão, fiscalização e avaliação da execução de Contrato de Gestão decidir o recurso em um prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro desta Comarca de Itapipoca para dirimir quaisquer dúvidas ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

18.1. A publicação do presente CONTRATO DE GESTÃO PACTUADA no Diário Oficial do Município de Itapipoca, por extrato, será providenciada, imediatamente, após sua outorga, correndo as despesas por conta da Secretaria Municipal de Educação Básica.



CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos deverão ser deliberados pelo CONTRATANTE, aplicando-se os diplomas legais pertinentes à matéria, os preceitos de direito público e, supletivamente, as disposições de direito privado no que for compatível.

Por estarem de acordo, firmam as partes o presente Instrumento em três vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas, para que se produzam seus devidos e legais efeitos.

Itapipoca, 25 de julho de 2023.


Heloilson Oliveira Barbosa

SECRETÁRIO EXECUTIVO -MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA (CONTRATANTE)

ASSINADO DIGITALMENTE
MARIA HELENA RODRIGUES DE LIMA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://itapipoca.gov.br/assinador-digital>



Maria Helena Rodrigues de Lima

INSTITUTO DE APOIO Á TECNOLOGIA, EDUCAÇÃO, GESTÃO E INOVAÇÃO-ITG
ORGANIZAÇÃO SOCIAL (CONTRATADO)

1ª Testemunha: Sauir dos Santos Salgueiro

CPF Nº: 026.121.893-00

2ª Testemunha: Marcelo Paulo Mendes de Souza

CPF Nº: 061.232.623-35